

LOTE URBANIZADO

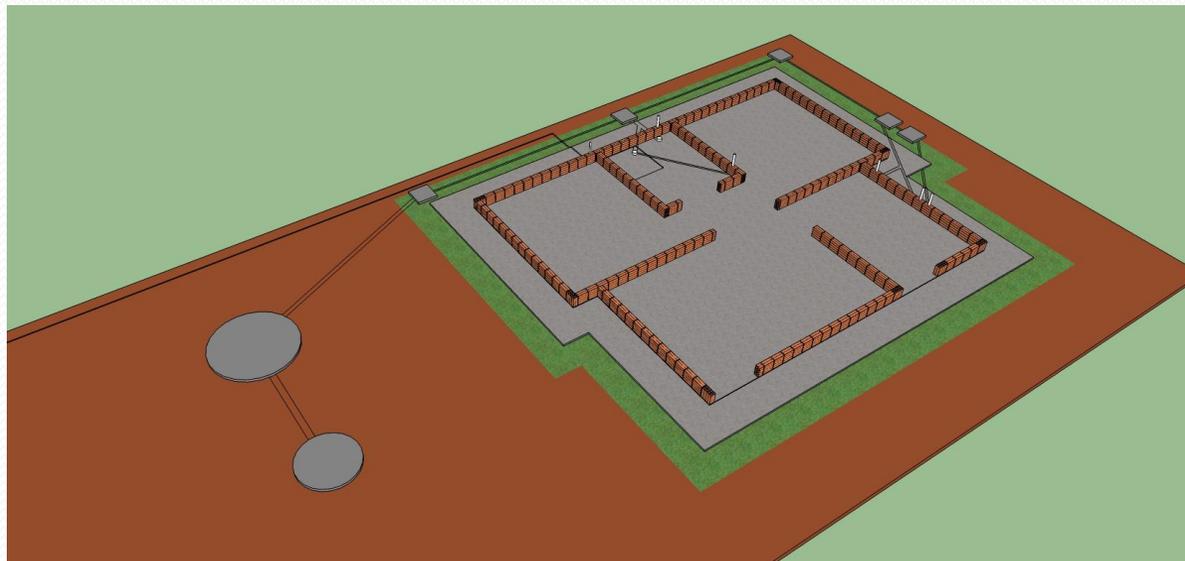
**APOSTANDO NA CAPACIDADE EMPREENDEDORA DAS
FAMÍLIAS**

AGEHAB - MS

SEINFRA

GOVERNO DO ESTADO DE MS

DESENHO DO LOTE URBANIZADO



LOTE URBANIZADO EXECUTADO



ANTECEDENTES DO PROGRAMA

Em 2014 e 2015 ocorreu redução significativa dos recursos federais para a FAIXA I. Embora o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em 2015 tenha se apoiado no Programa Carta de Crédito Associativo – FGTS para atender a população de baixa renda com moradias, ainda assim era necessário pensar em novas possibilidades, onde fosse possível produzir habitação contando somente com recursos do governo estadual, municipal e das famílias interessadas. Neste contexto foi retomado o projeto de autoconstrução com assistência técnica.

Esta idéia já havia sido assunto nos debates da Política Nacional de Habitação e posteriormente no Plano Estadual de Habitação, como forma de utilizar contrapartida dos beneficiários – monetárias ou em trabalho – para otimizar a alocação de recursos e ampliar o atendimento ao maior número de famílias.

O principal fundamento deste projeto é a quantidade significativa de moradias produzidas pela própria população, nas cidades, com recursos próprios, sem apoio do poder público, porém com baixa qualidade de construção.

OBJETIVOS DO PROJETO

- Utilizar a capacidade empreendedora das famílias na construção de suas próprias moradias.
- Atender a população com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos e que não tenha sido beneficiada em nenhum Programa Habitacional Federal, Estadual e Municipal.
- Atender também a públicos específicos que se encontrem em assentamento precário ou em áreas de risco.
- Propiciar o atendimento de famílias com renda informal e também as que possuem restrição cadastral, condições que são vetadas no caso de financiamento habitacional.
- Propiciar qualidade da construção com assistência técnica e a entrega da fundação da casa executada.
- Possibilitar uma moradia com infraestrutura de drenagem, rede de água, esgotamento sanitário, iluminação pública e próxima a equipamentos comunitários.

LOCAL DE INTERVENÇÃO

O Programa foi oferecido para todos os 79 municípios do Estado. Com adesão de **26** municípios, sendo que já foram entregues aos beneficiários para início da autoconstrução **632** unidades e estão em andamento outras **692** unidades. Em alguns municípios várias unidades se encontram em estágio avançado de construção pelos beneficiários.



Bases entregues



Autoconstrução
em andamento
início



Autoconstrução
em andamento
com coberturas

Prioridades do Atendimento: Identificação do Grupo Alvo

O Projeto Lote Urbanizado está disponibilizado para famílias que estejam na faixa de renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos e que comprovem que possuem condições de dar continuidade na etapa da autoconstrução. Em casos específicos de assentamento precário e área de risco foi dispensada esta comprovação, situação em que o Estado e/ou município se responsabilizam pela cesta de material para complementar a casa.

Os critérios de seleção, estabelecidos em Portaria, privilegiaram as famílias com maior fragilidade social e econômica, respeitando as cotas de reservas de idosos e pessoas com deficiência, atenderam como prioritários, a mulher chefe de família, a idade do proponente, tempo de residência no município e número de dependentes.

O cadastramento e seleção dos beneficiários foram realizadas no sistema informatizado da AGEHAB/MS com acompanhamento do município.

IDENTIFICAÇÃO COM A CATEGORIA EM QUE CONCORRE AO PRÊMIO DO SELO DE MÉRITO

- ❖ As bases do lote urbanizado entregues até o momento, demonstraram a viabilidade do Projeto, que apesar de ter passado por processo de discussão na elaboração dos Planos de Habitação tanto Nacional como Estadual, apesar de ser visível nas cidades o empreendedorismo das famílias de baixa renda na autoconstrução, ainda pairava muitas dúvidas e receios sobre a possibilidade das famílias realmente abraçarem a idéia e construir as suas casas. Até por se tratar de um projeto do poder público e culturalmente ser tradicional o costume de se receber uma unidade acabada.
- ❖ O projeto é uma alternativa e pode ser replicado em todos os municípios do País, devido ao seu baixo custo. A base licitada pelo Governo do Estado ficou em torno de R\$ 12.000,00 a unidade e o município contribuiu com a doação do lote com infraestrutura básica e assistência técnica.
- ❖ A expectativa de atender um público específico de baixa renda, que tem formas de comprovar que possuem condições de dar continuidade na etapa da autoconstrução foi atendida pelo Projeto, pois 98% do projeto atendeu famílias de até 3 (três) salários mínimos.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O Projeto foi regulamentado em **6 DE OUTUBRO DE 2016**, em 2016 foram contratados 595 bases do lote urbanizado em 9 municípios e em 2017 foram 730 em 17 municípios. O programa continua em vigor com a adesão e interesse de novos municípios e até mesmo de municípios já atendidos.

As bases do Lote Urbanizado licitadas são entregues com um prazo médio de 6 meses.

A autoconstrução se divide em fases que o beneficiário deve cumprir :

- ❖ O prazo de execução da 1ª fase é de 6 (seis) meses, corresponde a alvenaria de elevação.
- ❖ O prazo de execução da 2ª fase é de 12 (doze) meses, corresponde a cobertura, instalações hidráulicas, elétrica e sanitárias e parte do acabamento.
- ❖ O prazo de execução da 3ª fase é de 06 (seis) meses, corresponde aos demais acabamentos.

ESTRATÉGIA ADOTADA

As premissas que nortearam a elaboração do Projeto Lote Urbanizado foram as seguintes:

- ❖ Redução significativa da oferta dos programas por parte do Governo Federal;
- ❖ A capacidade empreendedora das famílias de baixa renda que, visivelmente se verifica, nas cidades, a sua efetiva participação no crescimento de moradias através da autoconstrução.
- ❖ A baixa qualidade de construção devido a falta de assistência técnica.
- ❖ O grande número de famílias que possuem uma renda do mercado informal e outras que possuem restrição cadastral e não conseguem acessar, por estes motivos, o financiamento disponível nas instituições financeiras para habitação.

Continua.....

A partir destas premissas foi construída uma estratégia que contasse com recursos do Estado e dos Municípios para facilitar o início do empreendimento pelas famílias.

Para garantir um início de construção com maior qualidade, a AGEHAB/MS decidiu que deveria entregar a base de uma residência de 42,56 m², constituída de fundação, instalações hidráulicas e sanitárias enterradas, contrapiso, a primeira fiada em alvenaria, calçada e plantio de grama em volta e o beneficiário daria continuidade a autoconstrução nesta base.

Para diminuir o risco das famílias não darem andamento à obra foram realizadas reuniões com os inscritos antes e depois da pré seleção para promover a conscientização das famílias, quanto a participação dela no processo e como comprovação de que a família possuía condições de dar continuidade à obra, foi solicitada apresentação da nota fiscal de compra de material de construção da 1ª fase da obra, até o oitão.

Continua.....



No caso dos beneficiários apresentarem dificuldades na autoconstrução e também como estímulo ao andamento da obra foi propiciado um financiamento por parte da AGEHAB/MS para execução da cobertura em estrutura metálica.

Os municípios foram convidados a aderir ao Projeto, participando com o terreno, infraestrutura básica e assistência técnica.

Foi elaborado e entregue aos beneficiários uma cartilha com a relação de materiais necessários e orientações de construção para todas as fases de construção.

EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA DIRETAMENTE NO PROJETO

O programa foi criado e idealizado pelos servidores da Agência de Habitação Popular de MS. O setor de planejamento elaborou o projeto, equacionou os problemas, construiu as parcerias e supervisionou os demais setores. O setor jurídico elaborou todas as peças jurídicas necessárias para regulamentar e dar sustentação ao Projeto. O setor de projetos elaborou as peças técnicas, coletou, analisou documentos, acompanhando passo a passo o andamento do processo e da licitação. O setor social, elaborou as bases dos critérios de seleção, realizou reuniões com os beneficiários, acompanhou os municípios na aprovação final das famílias. O setor de fiscalização acompanha as medições das bases e supervisiona a autoconstrução.

PAPEL DOS PARCEIROS NO PROJETO

- ❖ Doar ao beneficiário selecionado o terreno regularizado, dotado de infraestrutura básica com água, energia, arruamento e iluminação pública.
- ❖ Executar a limpeza e a patamarização dos lotes, antes do início da obra;
- ❖ Prestar assistência técnica ao *selecionado*, a qual consistirá em acompanhar a execução da *2ª etapa da obra*, por intermédio de, no mínimo, um profissional responsável técnico pela execução da obra e de um mestre de obra, para orientar a autoconstrução;
- ❖ Providenciar o alvará de construção da *2ª Etapa da Obra* e o habite-se;
- ❖ Cadastrar e acompanhar a seleção dos pretendentes no sistema eletrônico da AGEHAB/MS.

LIÇÕES APRENDIDAS

- ❖ Diante das adversidades que se apresentam é preciso encontrar alternativas.
- ❖ É possível atender um público de baixa renda com critérios que privilegiam setores mais fragilizados, mesmo com projetos que exigem comprovantes de capacidade de autoconstrução.
- ❖ Dificuldade de construir parceria com outras Instituições afins para fornecer treinamento de multiplicadores e das famílias que participam da autoconstrução.

PROJETO DE MONITORAMENTO

A equipe social da AGEHAB acompanha todo o processo de contratação, desde a inscrição até a finalização, orienta as famílias na juntada de documentos, zela pelo atendimento à relação dos selecionados e avalia o grau de satisfação das famílias com a nova moradia.

O setor de engenharia da AGEHAB realiza as vistorias em área e se empenha no cumprimento das responsabilidades das partes para agilizar o atendimento à qualidade e ao cronograma da obra.

MARCOS REGULATÓRIOS

LEI Nº 4.888, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Institui os Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui os *Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul*, integrantes do Programa de Produção e Adequação Habitacional Integrada e Fomento ao desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Os *Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul*, instituídos por esta Lei, tem por objetivo atender o déficit habitacional do Estado, e cumprir o direito à moradia estabelecido no art. 6º da Constituição Federal, Capítulo II, dos Direitos Sociais.

Art. 2º Os *Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul* destinam-se a atender a população com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º Os *Projetos* poderão atender a públicos específicos em situação de prioridade ou de vulnerabilidade, desde que os pretendentes cumpram o disposto no § 1º do art. 6º desta Lei.

§ 2º Os *Projetos* poderão ser realizados em parceria com municípios, instituições, entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos ou cidadãos, que cumpram as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º No *Projeto Lote Urbanizado*, a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), subsidiará a construção da fundação de uma residência até o contrapiso, fossa séptica e sumidouro.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, será de responsabilidade do pretendente selecionado a conclusão da unidade habitacional.

§ 2º O *Projeto Lote Urbanizado* será acompanhado de assistência técnica, nas condições e na forma estabelecidas em norma específica, mediante ato regulamentador do titular da AGEHAB-MS.

§ 3º O pretendente selecionado, após receber a autorização para execução da unidade habitacional, somente obterá a doação do terreno e da base depois que a AGEHAB-MS atestar a conclusão das obras da unidade habitacional.

§ 4º O *Projeto Lote Urbanizado*, com amparo nas disposições desta Lei, bem assim em regulamento a ser editado pelo titular da AGEHAB-MS, mediante ato específico.

Art. 4º No *Projeto de Aquisição da Casa Própria*, a AGEHAB-MS poderá financiar o valor necessário para o pretendente complementar o montante exigido para contratar o financiamento disponível nas instituições financeiras.

Parágrafo único. A AGEHAB-MS poderá combinar subsídio com financiamento, caso seja necessário, em condições e na forma estabelecidas em norma específica, mediante ato regulamentador do titular da AGEHAB-MS.

Art. 5º Nos *Projetos de Autoconstrução, Reforma e Ampliação*, a AGEHAB-MS participará com um subsídio e ou financiamento, no valor relativo à cesta de material de construção.

Parágrafo único. Os valores e as regras da cesta de material, de que trata este artigo, serão estabelecidos em norma específica, mediante ato regulamentador do titular da AGEHAB-MS.

Art. 6º Nos *Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional*, o cadastramento e a pré-seleção dos pretendentes serão realizados no sistema eletrônico da Secretaria de Estado de Habitação de Mato Grosso do Sul (SEHAB-MS).

§ 1º Não poderá participar dos *Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional*, de que trata esta Lei, o pretendente que já foi atendido em outro programa habitacional seja federal, estadual ou municipal, quando o benefício se tratar de uma unidade habitacional completa, salvo no caso de ampliação, quando houver real necessidade, após análise de técnicos da AGEHAB-MS.

§ 2º Os critérios de pré-seleção e de priorização, em Mato Grosso do Sul, serão estabelecidos mediante ato regulamentador do titular da AGEHAB-MS, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual das Cidades, e, quando for o caso, com as disposições da legislação federal vigente.

Art. 7º Os municípios, instituições, entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos ou cidadãos, que tiver interesse de participar com parceiro dos *Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul*, deverá assinar Termo de Adesão com a AGEHAB-MS.

Art. 8º Os projetos estabelecidos nesta Lei poderão ser complementares entre si, bem assim com outros projetos instituídos pelo Estado.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte, conforme o caso, por ato do Governador do Estado, e, em casos específicos, pelo do titular da AGEHAB-MS.

Art. 10. A Lei nº 2.575, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do art. 2º-A e com nova redação ao inciso I do seu art. 4º, conforme abaixo especificado:

Art. 2º-A. São Competências da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul:

I - o planejamento, a coordenação, o controle e a execução de programas e de projetos urbanos, de habitação e de regularização fundiária e edílica, de interesse social;

II - a aquisição, a legalização e a urbanização de área destinada à habitação de interesse social;

III - a coordenação e a supervisão da construção de moradias de interesse social, executada diretamente ou por intermédio de terceiros;

IV - a comercialização, a concessão de financiamento e o refinanciamento, de forma subsidiada, de unidades habitacionais e de lotes de interesse social". (NR)

"Art. 4º

I - a remuneração pela venda de unidades habitacionais, lotes sociais e a prestação de serviços de sua competência;

....." (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.576, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta o Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o *Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul*, instituído pela Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016.

Parágrafo único. O *Projeto* poderá atender a públicos específicos em situação de prioridade ou de vulnerabilidade, desde que os pretendentes cumpram o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016, ficando dispensados da comprovação prevista no § 2º do art. 6º e no art. 7º deste Decreto.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) subsidiará a construção da fundação de uma residência até o contrapiso, fossa séptica e o sumidouro, se for o caso, sendo denominada "1ª Etapa da Obra".

Parágrafo único. A 1ª Etapa da Obra será construída pela AGEHAB e será a base de uma residência para comportar dois quartos, sala/cozinha, banheiro e ampliação.

Art. 3º A 1ª Etapa da Obra será objeto de doação ao pretendente selecionado, condicionada à contrapartida e ao encargo de concluir a 2ª Etapa da Obra, deixando-a em condições de habitabilidade.

Art. 4º A 2ª Etapa da Obra deverá ser construída às expensas do pretendente selecionado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional.

§ 1º A 2ª Etapa da Obra constituir-se-á na unidade habitacional completa, com instruções e acabamentos especificados em cartilha a ser fornecida pela AGEHAB.

§ 2º A 2ª Etapa da Obra constituir-se-á em fases a serem cumpridas nos prazos abaixo descritos, a contar da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional ao selecionado:

I - 1ª fase: levantamento de alvenaria até o respaldo, prazo de 6 (seis) meses;

II - 2ª fase: colocação de telhado, esquadrias, instalação elétrica, hidráulica e sanitária, prazo de até 18 (dezoito) meses;

III - 3ª fase: reboco externo e interno e pintura, prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º O parceiro poderá contribuir com o pretendente selecionado nesta fase da obra.

Art. 5º O parceiro, quando for o Município, assinará Termo de Adesão ao Projeto e será responsável por:

I - doar o terreno regularizado perante o cartório, com o devido licenciamento ambiental, dotado de infraestrutura básica com água, energia, arruamento e iluminação pública;

II - executar a limpeza e a patamarização dos lotes, conforme orientação da Gerência de Fiscalização e Obras e Social da AGEHAB, antes do início da obra;

III - prestar assistência técnica ao selecionado, a qual consistirá em acompanhar a execução da 2ª Etapa da Obra, por intermédio de, no mínimo, um profissional responsável técnico pela execução da obra e de um mestre de obra, para orientar a autoconstrução;

IV - providenciar o alvará de construção da 2ª Etapa da Obra e o habite-se;

V - cadastrar e acompanhar a seleção dos pretendentes no sistema eletrônico da AGEHAB.

Art. 6º O cadastramento e a pré-seleção dos pretendentes serão realizados no sistema eletrônico da AGEHAB.

§ 1º A pré-seleção e a seleção serão públicas e transparentes.

§ 2º Os critérios de pré-seleção e de priorização serão estabelecidos mediante ato regulamentador do titular da AGEHAB, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual das Cidades, e, quando for o caso, com as disposições da legislação federal vigente.

Art. 7º Os pretendentes pré-selecionados, dentro do quantitativo de unidades a serem subsidiadas, deverão comprovar que possuem condições de executar a 2ª Etapa da Obra.

§ 1º A comprovação e a seleção final dar-se-ão por meio da apresentação da nota fiscal quitada de compra e da entrega futura do material para construção, referente à 1ª fase da 2ª Etapa da Obra.

§ 2º O projeto habitacional completo e a lista de insumos serão fornecidos pela AGEHAB aos pretendentes pré-selecionados.

§ 3º Após 6 (seis) meses, não concluída a 1ª fase da 2ª Etapa, o selecionado perderá o direito à autorização para execução da unidade habitacional.

§ 4º Sendo constatado pelos fiscais da AGEHAB que o selecionado executou de forma correta a 2ª Etapa da Obra esses fiscais emitirão laudo atestando a execução, e, após a emissão do habite-se pelo Município, o imóvel será doado ao selecionado por contrato de doação com força de escritura pública.

Art. 8º Sendo constatado pelos fiscais da AGEHAB que a 2ª Etapa da Obra não foi finalizada no prazo para conclusão, o terreno não será doado ao selecionado.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo será rescindida a autorização para execução da unidade habitacional.

§ 2º O ressarcimento do valor correspondente à parte da 2ª Etapa da Obra executada, no caso do disposto no caput deste artigo, será regulamentado mediante portaria do titular da AGEHAB.

Art. 9º Sendo rescindida a autorização para execução da unidade habitacional, será convocado o pretendente pré-selecionado subsequente.

Art. 10. A residência somente poderá ser habitada após a emissão do habite-se.

Parágrafo único. A regularização do imóvel no Cartório é de responsabilidade do selecionado.

Art. 11. As disposições deste Decreto podem ser regulamentadas, no todo ou em parte, em matérias específicas, por ato do titular da AGEHAB.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de outubro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Secretária de Estado de Habitação

RECURSOS APORTADOS

LOTE URBANIZADO						
MUNICÍPIO	NÚMERO DE LOTES	VALOR		MUNICÍPIO	NÚMERO DE LOTES	VALOR
ÁGUA CLARA	42	R\$ 410.615,57		FIGUEIRÃO	15	R\$ 135.908,32
AMAMBAI	28	R\$ 307.074,11		IGUATEMI	28	R\$ 252.928,23
ANTÔNIO JOÃO	40	R\$ 436.424,96		INOCÊNCIA	30	R\$ 292.789,01
BATAGUASSU	50	R\$ 531.867,72		ITAQUIRAÍ	71	R\$ 778.592,70
BATAGUASSU	25	R\$ 220.028,72		JAPORÃ	51	R\$ 606.965,07
BELA VISTA	102	R\$ 1.029.942,20		JARAGUARÍ	70	R\$ 746.660,68
BODOQUENA	51	R\$ 522.366,71		NIOAQUE	43	R\$ 425.354,50
BRASILÂNDIA	31	R\$ 282.016,99		NOVA ANDRADINA	48	R\$ 489.388,95
CARACOL	20	R\$ 190.239,85		NOVO HORIZONTE DO SUL	87	R\$ 958.642,56
CASSILÂNDIA	48	R\$ 563.256,00		PORTO MURTINHO	27	R\$ 277.368,00
CHAPADÃO DO SUL	16	R\$ 202.344,87		RIBAS DO RIO PARDO	145	R\$ 1.512.593,60
CORONEL SAPUCAIA	49	R\$ 589.821,78		RIO VERDE DE MATO GROSSO	40	R\$ 425.679,29
CORUMBÁ	32	R\$ 259.092,33		SIDROLÂNDIA	36	R\$ 361.244,46
COSTA RICA	100	R\$ 1.076.109,63				

TOTAL	1325	R\$ 13.885.316,81
--------------	-------------	--------------------------

REGISTRO FOTOGRÁFICO



NOTÍCIAS DO PROJETO LOTE URBANIZADO



Fátima do Sul e região conectados na notícia

09 de Fevereiro de 2018 Desde 1980

MENU ÚLTIMAS BUSCAR RÁDIOS

extra.com.br

Computador In... -14%
Com os Comp...
R\$ 1.469

Notebook Len... -6%
O notebook Le...
R\$ 1.861,02

TV Monitor Sm...
A TV Monitor L...
R\$ 946

Fátima do Sul, 9 de Fevereiro de 2018

Últimas Notícias Notícias Eventos Novelas Fale Conosco

Pesquisar

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

VESTIBULAR EAD 2018

UNIPAR EAD

ORTODONTIA, INDOCENTIA OODONTOLÓGICA, RESTAURADORA, LENTES, FACETAS E PROTÊSES FIXAS

KLADER

PROFISSIONAL A PARTIR DE R\$159*

8 de Fevereiro de 2018 13h52

Governo do MS entrega lotes urbanizados para 297 famílias de 05 municípios do Estado

Governo do MS entrega lotes urbanizados para 297 famílias de 05 municípios do Estado

FÁTIMA NEWS COM ASSESSORIA

G+ Tweet



Governo do MS entrega lotes urbanizados para 297 famílias de 05 municípios do Estado

Em cinco municípios do Estado, 297 famílias estão recebendo seus lotes urbanizados e dando um passo

Últimas Notícias

09:46 FÁTIMA FOLIA 2018 - BLOCO DO CUPIM Hoje tem Maria Carolina e Vitória Martins no Cupim no Conhaque abrindo do Fátima Folia 2018

07:38 ACIDENTE DE TRANSITO Em mais um acidente envolvendo moto, condutor sofre escoriações e suspeita de fratura

07:32 ACIDENTE NA RODOVIA Após perder o controle da direção, mulher capota S-10 próximo a Bataguassu na MS-395

07:26 INOVAÇÃO Douradense diz ter maior projeto

09 de Fevereiro de 2018 Desde 1980

MENU ÚLTIMAS BUSCAR RÁDIOS

a critica

www.critica.net DE CAMPO GRANDE-MS

(67) 99974-5440

f i t

A ÁGUAS FAZ MAIS POR CAMPO GRANDE

HABITAÇÃO

Lote Urbanizado: 50 bases são entregues em Bataguassu

O Governo do Estado investiu R\$ 530 mil na edificação das bases

0:00 100% audima

Agora todo site pode ser ouvido É fácil e grátis. Clique e saiba mais.

8 Fevereiro 2018 - 16h30



Últimas Notícias

09h54 UFGD abre concursos vagas em diversas

09h43 POLÍTICA Temer: 'sou candi história como que recessão'

09h42 RÁDIO Polícia Civil dá dicas aproveitem as fest

